

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



5.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 945

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Deliberações** (Sessão de 20 de março de 2012):

**-Proposta n.º 484/2011 (Deliberação n.º 10/AML/2012)** - Aprovar a repartição de encargos referente à «Prestação de serviços de aluguer operacional de viaturas automóveis movidas exclusivamente a eletricidade (Processo n.º 13 778/CML/11), nos termos da proposta [pág. 492 (158)].

**-Proposta n.º 2/2012 (Deliberação n.º 12/AML/2012)** - Aprovar a desafetação do domínio público para o domínio privado do prédio urbano sito nas Escadinhas da Calçada do Carmo, 37-A, nos termos da proposta [pág. 492 (200)].

**-Proposta n.º 3/2012 (Deliberação n.º 13/AML/2012)** - Aprovar a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno, no âmbito da Deliberação n.º 37/AML/2011 (Proposta

n.º 165/CM/2011 - Operação de Loteamento de iniciativa municipal do Bairro PRODAC Sul), nos termos da proposta [pág. 492 (202)].

**-Proposta n.º 20/2012 (Deliberação n.º 14/AML/2012)** - Aprovar o reajustamento da repartição de encargos da «Aquisição de serviços de aluguer operacional de 348 veículos ligeiros, pelo período de 48 meses - Partes II e IV» (Processo 19/DMSC-DA/2006), nos termos da proposta [pág. 492 (205)].

**-Proposta n.º 31/2012 (Deliberação n.º 15/AML/2012)** - Aprovar o Plano de Gestão Florestal do Município de Lisboa, nos termos da proposta [pág. 492 (208)].

**-Proposta n.º 35/2012 (Deliberação n.º 16/AML/2012)** - Aprovar o Regulamento de Estágios do Município de Lisboa, nos termos da proposta [pág. 492 (304)].

**-Proposta n.º 46/2012 (Deliberação n.º 17/AML/2012)** - Aprovar a permuta de duas parcelas de terreno sitas na Travessa Miguel Verdial, 3, 5 e 7 e a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal e a afetação ao domínio público municipal das parcelas de terreno a permutar, nos termos da proposta [pág. 492 (328)].

- Deliberação n.º 16/AM/2012 (Proposta n.º 35/CM/2012):

**Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este Órgão aprove, o Regulamento de Estágios do Município de Lisboa**

*Pelouro:* Vereadora Maria João Azevedo Mendes.

*Serviço:* Direção Municipal de Recursos Humanos.

Considerando que:

A formação e aperfeiçoamento de técnicos especializados constitui, desde há décadas, uma aposta do Município de Lisboa, que vem proporcionando estágios para licenciados e não licenciados interessados em beneficiar de um processo de aquisição de experiência profissional e aprendizagem em contexto real de trabalho;

Refletindo a preocupação atual do ensino, a qual visa uma ligação estreita entre os conhecimentos teóricos e a prática, bem como a aproximação da escola ao mundo do trabalho, são cada vez em maior número os cursos do ensino superior (politécnico e universitário) que incluem nos respetivos planos curriculares o estágio obrigatório;

Também, várias Ordens Profissionais contemplam a realização de um estágio em contexto de trabalho como requisito de inscrição definitiva habilitante ao exercício da profissão;

A procura de uma instituição ou organismo onde realizar o estágio é hoje uma preocupação real de parte significativa dos alunos, atendendo à quantidade de estabelecimentos de ensino superior, públicos privados e cooperativos, bem como da população que os frequenta;

Por outro lado, a necessidade de articulação entre as políticas de educação e formação para o aperfeiçoamento de técnicos em diversas áreas do conhecimento, justificam a existência de um plano de estágios destinados a população de nível não universitário;

Perante este facto, a Câmara Municipal de Lisboa, pelo seu prestígio, dimensão e diversidade de atribuições e competências, a que correspondem outras tantas áreas funcionais, não só exerce enorme atrativo enquanto possível local de estágio, como se encontra naturalmente vocacionada para exercer essa função social junto da comunidade estudantil;

O Regulamento que define o acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito dos Programas de Estágios Profissionais e dos Estágios Profissionais na Administração Pública Local, não contempla a zona de Lisboa no seu âmbito de aplicação territorial, impossibilitando, assim, o Município de Lisboa de recorrer/ a apoios comunitários para este efeito;

Se Impõe, por isso, estabelecer um Plano de Estágios (PE) para o Município, que preveja e regule os estágios, - de formação profissional, curriculares, e habilitantes ao exercício de profissão regulada - que se realizam nos serviços da Câmara Municipal de Lisboa sem recurso a apoios comunitários;

Foram ouvidos os Órgãos representativos dos trabalhadores do Município, a saber, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública (SINTAP), Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa (STML) e Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP), resultando, das apreciações recebidas, que as situações alertadas se encontram devidamente acauteladas;

Em reunião da Câmara Municipal de Lisboa realizada no dia 22 de junho de 2011, este Órgão deliberou submeter a consulta pública e posterior apreciação pela Assembleia Municipal de Lisboa o (projeto de) Regulamento de Estágios do Município de Lisboa (Deliberação n.º 106/CM/2011, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 906, de 30 de junho de 2011);

Findo o período de consulta pública e não tendo sido proposta qualquer alteração ao projeto apresentado, importa agora dar sequência ao procedimento de apreciação e aprovação do Regulamento de Estágios do Município de Lisboa.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este Órgão aprove, ao abrigo do disposto do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, o Regulamento de Estágios do Município de Lisboa que se anexa.

(Aprovada por unanimidade.)

## REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO MUNICÍPIO DE LISBOA

### Preâmbulo

Considerando que:

A formação e aperfeiçoamento de técnicos especializados constitui, desde há décadas, uma aposta do Município de Lisboa, que vem proporcionando estágios para licenciados e não licenciados interessados em beneficiar de um processo de aquisição de experiência profissional e aprendizagem em contexto real de trabalho.

Refletindo a preocupação atual do ensino, a qual visa uma ligação estreita entre os conhecimentos teóricos e a prática, bem como a aproximação da escola ao mundo do trabalho, são cada vez em maior número os cursos do ensino superior (politécnico e universitário) que incluem nos respetivos planos curriculares o estágio obrigatório.

Também, várias Ordens Profissionais contemplam a realização de um estágio em contexto de trabalho como requisito de inscrição definitiva habilitante ao exercício da profissão.

A procura de uma instituição ou organismo onde realizar o estágio é hoje uma preocupação real de parte significativa dos alunos, atendendo à quantidade de estabelecimentos de ensino superior, públicos privados e cooperativos, bem como da população que os frequenta.

Por outro lado, a necessidade de articulação entre as políticas de educação e formação para o aperfeiçoamento de técnicos em diversas áreas do conhecimento justificam a existência de um plano de estágios destinados a população de nível não universitário.

Perante este facto, a Câmara Municipal de Lisboa, pelo seu prestígio, dimensão e diversidade de atribuições e competências, a que correspondem outras tantas áreas funcionais, não só exerce enorme atrativo enquanto possível local de estágio como se encontra naturalmente vocacionada para exercer essa função social junto da comunidade estudantil.

O regulamento que define o acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito dos Programas de Estágios Profissionais e dos Estágios Profissionais na Administração Pública Local, não contempla a zona de Lisboa no seu âmbito de aplicação territorial, impossibilitando, assim, o Município de Lisboa de recorrer a apoios comunitários para este efeito.

Se impõe, por isso, estabelecer um Plano de Estágios (PE) para o Município, que preveja e regule os estágios - de formação profissional, curriculares, e habilitantes ao exercício de profissão regulada - que se realizam nos serviços da Câmara Municipal de Lisboa sem recurso a apoios comunitários.

O PE da CML não constitui uma via de reforço dos recursos humanos e da capacidade técnica dos serviços para satisfação das suas necessidades permanentes.

Importa fixar os tipos de estágios a proporcionar, a forma de determinar e divulgar o número e locais de estágio, os benefícios a conceder aos estagiários, nomeadamente, bolsa e respetivo montante, as candidaturas e processos de seleção dos candidatos a estágio, o acompanhamento e avaliação dos estagiários, seus direitos e deveres, bem como o contrato de formação a celebrar e respetivas vicissitudes.

Foram ouvidos os órgãos representativos dos trabalhadores do Município, a saber, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública (SINTAP), Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa (STML), e Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP), resultando, das apreciações recebidas, que as situações alertadas se encontram devidamente acauteladas;

Em reunião da Câmara Municipal de Lisboa realizada no dia 22 de Junho de 2011, este órgão deliberou submeter a consulta pública e posterior apreciação pela Assembleia Municipal de Lisboa o (projeto de) Regulamento de Estágios do Município de Lisboa (Deliberação n.º 106/CM/2011, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 906, de 30 de Junho de 2011).

Findo o período de consulta pública e não tendo sido proposta qualquer alteração ao projeto apresentado, importa agora dar sequência ao procedimento de apreciação e aprovação do Regulamento de Estágios do Município de Lisboa que segue:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece Programa de Estágios a desenvolver no Município de Lisboa, abreviadamente designado PE ou Programa.

## **Artigo 2.º**

### **Características do PE**

1 - O PE desenvolve-se exclusivamente nos serviços afetos à orgânica da Câmara Municipal de Lisboa.

2 - O PE não tem por objetivo nem a conclusão dos estágios tem como efeito a constituição, a qualquer título, de uma relação jurídica de emprego com o Município.

3 - É vedado atribuir aos estagiários no âmbito do PE, no decurso do estágio, atividades correspondentes a trabalhadores previstos no mapa de pessoal, que em face das circunstâncias concretas correspondam à supressão de carências de recursos humanos do Município.

## **Artigo 3.º**

### **Gestão do PE**

1 - A gestão e coordenação do PE cabem ao serviço da CML responsável pela Formação, doravante designado por serviço gestor do PE, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Recolher as necessidades de estágio aprovadas pelos serviços da CML com os objetivos e a especificação dos respetivos planos de estágio, e dar-lhes continuidade para efeitos do disposto no artigo 5.º
- b) Receber e tratar em base de dados, os pedidos de estágio;
- c) Facultar aos serviços do Município, sempre que solicitado, informações sobre os pedidos de estágios recebidos;
- d) Apoiar os processos de seleção;
- e) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e dos respetivos contratos de estágio estabelecidos;
- f) Manter atualizados os processos individuais relativos a estágios;
- g) Organizar um processo técnico e individual onde constem os documentos comprovativos da execução das diferentes fases do processo de estágio.

2 - Para efeitos da alínea a) do número anterior, da proposta para abertura de estágio consta, obrigatoriamente:

- a) Fundamentação para a realização do estágio;
- b) Duração prevista e data de início;

- c) Local onde decorrerá o estágio;
- d) Perfis de competências;
- e) Planos individuais de estágio, contendo o projeto ou programa de atividades a desenvolver no decorrer do estágio;
- f) Orientador do estágio.

3 - Do processo individual de estagiário deve constar:

- a) Ficha de candidatura do estagiário;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Certificado de habilitações;
- d) Contrato de estágio;
- e) Registo de ocorrências, nomeadamente, assiduidade, interrupções de estágio e/ou desistência;
- f) Registo do acompanhamento e da avaliação dos estagiários (intercalar e final) de acompanhamento e avaliação dos estagiários elaborados pelo tutor de estágio e certificados comprovativos de frequência obtidos pelos estagiários emitidos pelo Município.
- g) Relatórios de estágio;
- h) Perfil de competências e planos individuais de estágio;
- i) Apólice de seguro de acidentes pessoais;
- j) Outros elementos decorrentes de especificações constantes no contrato de estágio.

## CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS SECÇÃO I

### FIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DE ESTÁGIOS

#### Artigo 4.º

##### **Tipos, e objetivos e duração dos estágios**

1 - O PE no município contempla os seguintes tipos de estágios:

- a) Estágios de formação profissional (EFP);
- b) Estágios curriculares (EC);

c) Estágios habilitantes ao exercício de profissão regulada (EH).

2 - Os EFP visam apoiar a transição entre o sistema de qualificação e o mercado de trabalho contribuindo para melhorar, completar e aperfeiçoar as competências anteriormente adquiridas pelos beneficiários dos estágios, através de formação e experiência prática em contexto laboral e promover a inserção de jovens ou a reconversão profissional de desempregados.

3 - Os EC visam proporcionar a realização de estágios curriculares obrigatórios para conclusão de curso profissional ou superior.

4 - Os EH têm como objetivo o cumprimento de requisitos adicionais e específicos para acesso ao título profissional de uma profissão regulada por Ordem ou Associação Pública profissional.

5 - Os estágios são desenvolvidos em conformidade com os objetivos estratégicos municipais e a disponibilidade dos serviços do Município para acolherem os estagiários.

6 - Os estágios do PE têm a duração máxima de 12 meses.

#### **Artigo 5.º**

##### **Fixação do número de estagiários**

1 - O número máximo de estagiários a admitir em cada ano consta do Plano de Estágios do Município, e é aprovado pelo autarca com competências na área da Formação.

2 - O número de estagiários a admitir é fixado em função da dotação orçamental disponível para o efeito, tendo em conta o disposto no número 2 do artigo 19.º

#### **Artigo 6.º**

##### **Divulgação dos estágios**

1 - O número de estágios fixado nos termos do número anterior é divulgado no site da CML [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt), no Portal RH.

2 - A publicitação inclui, obrigatoriamente, informação sobre o plano de estágio, a bolsa que lhe corresponde, sendo caso disso, o local e serviço em que os estágios decorrem, as áreas de formação exigidas, o prazo e a forma de apresentação da candidatura, o procedimento, métodos e critérios de seleção, as normas aplicáveis e outros requisitos e elementos julgados relevantes.

**Artigo 7.º**

**Contrato de formação em contexto de trabalho**

O Município celebra com o estagiário um contrato de formação em contexto de trabalho onde constam os correspondentes direitos e deveres, em conformidade com o modelo constante do Anexo ao presente Regulamento.

**Artigo 8.º**

**Seguro obrigatório**

O Município de Lisboa providenciará aos estagiários seguro que cubra os riscos de acidente ocorrido em virtude do desenvolvimento das suas atividades de estágio.

**SECÇÃO II**

**CANDIDATURAS E SELEÇÃO**

**Artigo 9.º**

**Requisitos relativos aos estagiários**

Podem candidatar-se aos estágios:

- a) Cidadãos detentores de nacionalidade portuguesa;
- b) Cidadãos oriundos de países da União Europeia que, cumulativamente:
  - a. Detenham grau académico reconhecido, através de equivalência dada por um estabelecimento de ensino nacional, ou outra entidade competente;
  - b. Exerçam o direito de residência considerando ser um cidadão comunitário.
- c) Cidadãos nacionais de países terceiros que, cumulativamente:
  - a. Detenham grau académico reconhecido, através de equivalência dada por um estabelecimento de ensino nacional, ou outra entidade competente;
  - b. Possuam título de residência em Portugal que os habilite a inscreverem-se como candidatos.

### Artigo 10.º

#### Requisitos específicos para candidatura aos EFP

1 - Os candidatos aos EFP devem preencher os seguintes requisitos:

a) Nível habilitacional, a saber:

- a. Nível 1: 2.º ciclo do ensino básico;
- b. Nível 2: 3.º ciclo do ensino básico obtido no ensino regular ou por percursos de dupla certificação;
- c. Nível 3: ensino secundário vocacionado para prossecução de estudos de nível superior;
- d. Nível 4: ensino secundário por percursos de dupla certificação formação ou ensino secundário vocacionado para prossecução de estudos de nível superior;
- e. Nível 5: qualificação de nível pós-secundário para prosseguimento de estudos de nível superior (*corresponde aos cursos de especialização tecnológica regulados pelo Decreto –Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio*)
- f. Nível 6, licenciatura (*corresponde ao 1.º ciclo de estudos do Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior no âmbito do processo de Bolonha*)
- g. Nível 7, mestrado (*corresponde ao 2.º ciclo de estudos do Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior no âmbito do processo de Bolonha*)
- h. Nível 8, doutoramento (*corresponde ao 3.º ciclo de estudos do Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior no âmbito do processo de Bolonha*)

b) Situação face ao emprego:

- a. À procura de primeiro emprego, considerando-se como tal aquele que se encontra numa das seguintes situações:
  - i) Inscrito no I.E.F.P. na qualidade de desempregado à procura de primeiro emprego;

- ii) Não tenha exercido uma ou mais atividades profissionais por conta de outrem ou como trabalhador independente por um período de tempo, no seu conjunto, superior a 12 meses;
- iii) Tenha prestado trabalho indiferenciado em profissão não qualificada integrada no grande grupo 9 da Classificação Nacional de Profissões.

b. Desempregado à procura de novo emprego.

#### **Artigo 11.º**

##### **Requisitos específicos para candidatura aos EC e aos EH**

1 - Os candidatos aos EC devem fazer prova de que estão obrigados à realização de um estágio curricular para conclusão dos respetivos cursos.

2 - Os candidatos aos EH devem fazer prova de que se encontram inscritos na respetiva Ordem profissional ou Associação Pública profissional em fase de estágio.

3 - As provas a que se referem os números anteriores são feitas através de declaração do estabelecimento de ensino, da Ordem profissional ou Associação Pública profissional, respetivamente, confirmando a situação do candidato.

#### **Artigo 12.º**

##### **Candidaturas**

1 - As candidaturas aos estágios no âmbito o PE processam-se através do preenchimento do formulário eletrónico de candidatura online disponível no Portal RH [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt), que também poderá ser fornecido em suporte de papel mediante solicitação ao Serviço da CML responsável pela formação.

2 - As candidaturas têm a validade de um ano, permanecendo em base de dados para efeitos exclusivos de consulta por parte dos serviços do Município.

3 - Os dados pessoais constantes da base de dados e respeitantes a candidaturas a estágio são confidenciais, nos termos da lei.

4 - O preenchimento do formulário de candidatura é feito sob compromisso de honra, determinando as falsas declarações a exclusão da candidatura.

5 - Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura ao PE, exceto quando possua mais do que uma licenciatura, no caso dos EC, situação em que é possível apresentar duas candidaturas.

6 - O endereço de correio eletrónico e o número telefónico móvel indicados pelos candidatos serão utilizados para efeitos de contactos e notificações a efetuar no âmbito do PE, pelos serviços do Município.

### **Artigo 13.º**

#### **Seleção**

A seleção com vista à colocação em estágio é da responsabilidade do serviço gestor do PE em conjunto com os serviços a que se destina a candidatura e depende, entre outras condicionantes formais, da adequação do perfil do candidato às atividades inerentes aos projetos ou aos objetivos estratégicos dos mesmos e oportunamente divulgados.

### **Artigo 14.º**

#### **Método de seleção**

1 - Na seleção dos candidatos é aplicado exclusivamente o método de avaliação curricular, ponderando, obrigatoriamente, o curso ou formação académica detida pelo candidato, e os perfis de competências estipulados na respetiva aprovação nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 3.º.

2 - Os critérios de seleção específicos estipulados para cada lugar de estágio, bem como critérios de desempate constam obrigatoriamente da divulgação a que se refere o artigo 6.º.

3 - Nos EC, os candidatos são agrupados pelas licenciaturas respetivas e áreas pretendidas na divulgação dos estágios.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1, em caso de igualdade de classificação na lista de ordenação final é atribuída preferência aos residentes na área do Município de Lisboa sendo este o primeiro critério de desempate de candidaturas.

### **Artigo 15.º**

#### **Notificações e aceitação da colocação**

1 - Os candidatos selecionados podem ser notificados através de SMS e *e-mail*.

2 - Após receção da notificação de colocação em estágio, o candidato tem 5 dias para a aceitar.

3 - No caso de o candidato ter sido selecionado para substituição de outro candidato, o prazo para aceitação da proposta é de apenas 5 dias.

4 - A não aceitação pelo candidato, no prazo indicado, da proposta para a qual foi selecionado determina a perda do direito à frequência do estágio para o qual recebeu proposta.

5 - As listas de classificação dos candidatos são publicitadas através da Internet, no Portal RH [www.cm-lisboa.pt](http://www.cm-lisboa.pt), ficando aí disponíveis até ao final da edição do programa.

#### **Artigo 16.º**

##### **Comprovação dos requisitos**

1 - Com a aceitação da proposta de estágio, o candidato deve efetuar, junto do serviço gestor do PE prova do cumprimento dos requisitos.

2 - Com exceção da idade, os requisitos e condições de candidatura devem verificar-se até ao último dia do prazo de candidatura.

3 - A idade é aferida à data de início do estágio.

4 - Em caso de substituição de candidato / estagiário, a comprovação documental dos requisitos deve ser efetuada no prazo máximo de 2 dias úteis.

5 - A não comprovação dos requisitos implica a exclusão da edição em curso e de futuras edições do PE.

### **SECÇÃO III**

#### **REGIME DOS ESTÁGIOS**

#### **Artigo 17.º**

##### **Orientação do estágio**

1 - O Município designa formalmente um orientador de entre dirigentes chefias ou outros trabalhadores com relevante experiência e aptidão para o efeito, do serviço onde o estágio se realiza, tendo presente que, relativamente a todo o período do estágio, deve estar assegurado o exercício das competências que lhe estão cometidas.

2 - Para efeitos de exercício de funções de orientador, são também considerados os eleitos locais que exerçam funções executivas.

3 - Cada orientador tem a seu cargo, no máximo, três estagiários.

4 - Ao orientador compete:

- a) Propor ao dirigente máximo do serviço, para sua aprovação, os objetivos e a especificação do plano de estágio, inicialmente elaborado;
- b) Inserir o estagiário no respetivo ambiente de trabalho;

- c) Efetuar o acompanhamento técnico-pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
- d) Efetuar o controlo da assiduidade e assinatura dos mapas de registo de faltas do estagiário e sua justificação;
- e) Informar mensalmente o serviço da CML responsável pela Formação, relativamente às ocorrências relativas à sua execução, nomeadamente, assiduidade e eventuais interrupções de estágio;
- f) Elaborar o relatório de acompanhamento e a ficha com a proposta de avaliação final do estagiário, a submeter ao dirigente máximo do serviço.

5 - Cabe ainda ao orientador afetar o estagiário ao desenvolvimento exclusivo de atividades enquadradas na respetiva área de formação e para as quais foi admitido e assegurar que a atividade deste não corresponda à supressão de carências de recursos humanos da entidade promotora.

6 - Na impossibilidade de o Município nomear orientadores que reúnam os requisitos exigidos pelos estabelecimentos de ensino, Ordens ou Associações Públicas profissionais no âmbito das quais se desenvolvem os estágios poderão as mesmas, mediante autorização da entidade gestora do PE, providenciar a designação de um orientador de estágio de entre os seus membros.

#### **Artigo 18.º**

##### **Certificação Final do estágio**

No final do estágio, os estagiários recebem do Município um certificado final da frequência do estágio, em matéria do cumprimento dos objetivos que foram estabelecidos no início do estágio e consagrados no contrato a que se refere o artigo 7.º.

#### **Artigo 19.º**

##### **Direitos dos estagiários**

1 - De acordo com a natureza do estágio, são direitos do estagiário:

- a) Ser informado acerca do seu plano de estágio, dos seus direitos e deveres genéricos e específicos, relacionados com a área em que é desenvolvido o estágio;
- b) Receber mensalmente as importâncias de que beneficie, nomeadamente a bolsa de formação e outros subsídios, nos termos do número seguinte;

- c) Usufruir das condições, colaboração e apoio necessários à boa prossecução do seu estágio, no cumprimento do respetivo plano previamente estabelecido;
- d) Ser acompanhado por um orientador de estágio nos termos do artigo 17.º;
- e) Utilizar os refeitórios do Município nas condições dos restantes trabalhadores;
- f) Receber um Certificado Final do estágio;
- g) Beneficiar dos demais direitos que decorram do contrato de formação em contexto de trabalho;
- h) Que o Município respeite e faça respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que estiver obrigado.

2 - Os estagiários beneficiam dos seguintes apoios:

- a) Uma bolsa mensal nos montantes definidos no artigo 12.º da Portaria n.º 92/2011, de 20 de Fevereiro, para os estágios previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento e no montante de 1,4 IAS para os estágios previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento;
- b) Subsídio de refeição de montante igual ao dos restantes trabalhadores do Município de Lisboa, nos casos previstos na alínea anterior;
- c) Seguro de acidentes pessoais para todos os estagiários;
- d) O contrato de formação em contexto de trabalho é equiparado, exclusivamente para efeitos de segurança social, a trabalho por conta de outrem.

#### **Artigo 20.º**

##### **Deveres dos Estagiários**

De acordo com a natureza do estágio, são obrigações do estagiário:

- a) Cumprir regime de assiduidade e pontualidade em vigor no serviço de acolhimento, salvo nos casos em que no contrato de estágio expressamente se preveja um regime diferente;
- b) Observar rigorosamente o plano de trabalhos estabelecido para o estágio e seguir com diligência a formação teórica e prática que lhe for facultada;
- c) Tratar com urbanidade os trabalhadores da CML e zelar pela conservação e boa utilização das instalações, bens e equipamentos que lhe forem confiados ou com os quais tenha contacto no decurso do estágio;

- d) Guardar confidencialidade, não utilizando nem divulgando por qualquer meio durante e após a cessação das atividades de estágio, relativamente a toda a informação que lhe seja prestada ou a que tenha acesso, por meio próprio ou interposta pessoa.
- e) No caso dos EC e EH, entregar no serviço de acolhimento um exemplar do trabalho/relatório do estágio elaborado para o respetivo estabelecimento de ensino, Ordem ou associação pública profissional.

### **Artigo 21.º**

#### **Regime de assiduidade**

1 - Salvo nos casos em que no contrato de estágio expressamente se preveja um regime diferente, o estagiário está sujeito ao regime de faltas e de descanso diário e semanal dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, com as necessárias adaptações.

2 - O controlo da pontualidade e da assiduidade dos estagiários é efetuado pelo orientador do estágio, o qual deve dar conhecimento do resultado desse controlo à entidade responsável pelo processamento e pagamento da bolsa de formação e do subsídio de refeição quando for o caso.

3 - O estagiário tem um limite de 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados de faltas injustificadas, havendo lugar à cessação do contrato em caso de ser ultrapassado aquele limite.

4 - O PE não contempla o direito a férias, nem atribuição do respetivo subsídio, bem como do subsídio de Natal nos casos em que for deliberado atribuir bolsa de estágio.

### **Artigo 22.º**

#### **Suspensão do estágio**

1 - O Município pode suspender o contrato de formação em contexto de trabalho nas seguintes situações:

- a) Por facto relativo ao Município, nomeadamente reorganização dos serviços, durante um período não superior a dois meses;
- b) Por facto relativo ao estagiário durante um período não superior a seis meses.

2 - Durante o período de suspensão o estagiário não recebe a bolsa de estágio nem subsídio de refeição.

3 - A suspensão do estágio nos termos do presente artigo não altera a sua duração mas interrompe, por período correspondente, a sua contagem.

### **Artigo 23.º**

#### **Cessação do contrato**

1 - O contrato de formação em contexto de trabalho cessa nas seguintes situações:

- a) Mútuo acordo;
- b) Denúncia de qualquer das partes;
- c) Caducidade;
- d) Impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário frequentar o estágio ou a entidade promotora lho proporcionar;
- e) Efeito de faltas injustificadas, pelo período mínimo de 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados, nos casos em que seja exigida presença obrigatória;
- f) Incumprimento reiterado, por parte do estagiário, dos deveres previstos no contrato de formação em contexto de trabalho.

2 - Caso a cessação do contrato ocorra por denúncia do Município ou por impossibilidade deste em proporcionar o estágio, durante os primeiros 30 dias após o início do estágio, os estagiários podem voltar a ser notificados para novas propostas de estágio.

3 - A denúncia prevista na alínea b) do número 1 não confere o direito a qualquer indemnização e deve ser comunicada por carta registada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias, com indicação da respetiva fundamentação, exceto durante os primeiros 30 dias após o início do estágio, caso em que a comunicação deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 24.º**

#### **Revogação**

1 - O presente regulamento revoga as normas existentes sobre a matéria, nomeadamente, as constantes do Despacho n.º 269/P/98 sobre Planos Anuais de Estágios Curriculares.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantêm-se até ao seu termo e nas condições acordadas os estágios profissionais que tenham tido início antes da aprovação do presente regulamento.

**Artigo 25.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

**Anexo a que se refere o artigo 7.º**

**PROGRAMA ESTÁGIOS NO MUNICÍPIO DE LISBOA**

**CONTRATO DE ESTÁGIO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE  
TRABALHO**

Aos ... [1] dias do mês de ... [2] de ... , em ... [3], entre:

**PRIMEIRO:** Município de Lisboa, contribuinte n.º 500051070, com sede na Praça do Município em Lisboa, neste ato representado pelo Diretor Municipal de Recursos Humanos,....., com poderes bastantes para o ato nos termos do Despacho n.º ....publicado no Boletim Municipal n.º ...de ..., no seu n.º.....doravante designada por **Primeiro Outorgante** ou **Entidade Promotora**

E

**SEGUNDO:** ... [4], portador do B.I./Cartão de Cidadão n.º ... [5], emitido por [6], contribuinte fiscal n.º ... [7], residente em ... [8], doravante designado por **Segundo Outorgante** ou **Estagiário**.

É celebrado, nos termos do Regulamento que estabelece o Plano de Estágios Profissionais do Município de Lisboa o presente contrato de formação em contexto de trabalho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

**Cláusula Primeira  
(Objeto do contrato)**

- 1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a proporcionar ao Segundo Outorgante um estágio de formação profissional em contexto de trabalho, na área de ....[9]
- 2 - O presente contrato não gera nem titula quaisquer relações jurídicas de emprego.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Local e horário)**

O estágio de formação profissional objeto do presente contrato tem lugar nas instalações da Entidade Promotora, concretamente, no Serviço ....., sito.....[10], encontrando-se o **Segundo Outorgante**, em qualquer circunstância, adstrito às deslocações inerentes ao estágio, de acordo com os horários praticados pelos outros trabalhadores do serviço afetos à atividade desempenhada de natureza semelhante. [14]

### **Cláusula Terceira**

#### **(Duração)**

O presente contrato tem a duração de ...[11] meses, improrrogáveis, com início em [12], de .....

### **Cláusula Quarta**

#### **(Objetivos)**

- 1 - Para cumprimento pelo Segundo Outorgante ao longo do seu período de estágio são fixados os seguintes objetivos [13],
- 2 - A certificação final do Segundo Outorgante terá em conta o cumprimento dos objetivos referidos no número anterior.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Direitos do Estagiário)**

1 - O Segundo Outorgante tem direito a receber do Primeiro Outorgante [14]:

- a) Uma bolsa mensal no montante de [15] IAS - Indexante de Apoios Sociais.
- b) Subsídio de refeição de montante igual ao dos restantes trabalhadores do Município de Lisboa.

2 - O Segundo Outorgante tem ainda direito a:

- a) Beneficiar de um Seguro de acidentes pessoais;
- b) Usufruir das condições, colaboração e apoio necessários à boa prossecução do seu estágio, no cumprimento do respetivo plano;

- c) Utilizar os refeitórios do Município nas condições dos restantes trabalhadores;
- d) Receber um Certificado Final do estágio;
- e) Que o Primeiro Outorgante respeite e faça respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais;
- f) Beneficiar do regime de segurança social equivalente ao do trabalhador por conta de outrem.

**Cláusula Sexta**  
**(Deveres do Estagiário)**

1 - Constituem deveres gerais do Segundo Outorgante:

- a) Cumprir os objetivos elencados na cláusula quarta e no plano de estágio, definidos pela entidade promotora;
- b) Cumprir regime de assiduidade e pontualidade em vigor no serviço de acolhimento;
- c) Tratar com urbanidade os trabalhadores da CML e zelar pela conservação e boa utilização das instalações, bens e equipamentos que lhe forem confiados ou com os quais tenha contacto no decurso do estágio;
- d) Guardar confidencialidade, não utilizando nem divulgando por qualquer meio durante e após a cessação das atividades de estágio, relativamente a toda a informação que lhe seja prestada ou a que tenha acesso, por meio próprio ou interposta pessoa.

2 - Entregar no serviço de acolhimento um exemplar do trabalho/relatório do estágio elaborado para o respetivo estabelecimento de ensino ou Ordem profissional nos casos dos estágios curriculares ou de ingresso na ordem [16].

**Cláusula Sétima**  
**(Sanções)**

A violação dos deveres do Segundo Outorgante, referidos na cláusula anterior, confere ao Primeiro Outorgante o direito de fazer cessar o estágio e de denunciar o presente contrato, nos termos previstos no artigo 22.º do Regulamento que estabelece o Plano de Estágios Profissionais do Município de Lisboa.

18 / 23

### **Cláusula Oitava**

#### **(Faltas)**

Ao Segundo Outorgante é aplicável em matéria de faltas e descanso diário semanal, o regime de faltas e de descanso diário e semanal dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, com as necessárias adaptações. [14]

### **Cláusula Nona**

#### **(Suspensão do contrato)**

1 - O presente contrato pode ser suspenso devido a facto relativo à entidade promotora, nomeadamente em caso de reorganização de serviços, por um período de tempo não superior a dois meses.

2 - O contrato pode ser igualmente suspenso por motivo comprovado relativo ao estagiário não podendo o período total de suspensão exceder os seis meses.

3 - Durante a suspensão do contrato ao abrigo dos números anteriores, não são devidos nem a bolsa de estágio nem o subsídio de refeição.

### **Cláusula Décima**

#### **(Cessação do contrato)**

1 - O presente contrato de formação em contexto de trabalho pode cessar por:

- a) Mútuo acordo;
- b) Denúncia por qualquer das partes;
- c) Caducidade;
- d) Impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o segundo outorgante frequentar o estágio ou de a entidade promotora o proporcionar;
- e) Efeito de faltas injustificadas, pelo período mínimo de 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados; [14]
- f) Incumprimento reiterado, por parte do estagiário, dos deveres previstos no contrato a que se refere a cláusula sexta, bem como os demais deveres decorrentes da legislação aplicável.

2 - A denúncia do contrato de estágio de formação em contexto de trabalho não confere o direito a qualquer indemnização e deve ser comunicada por carta registada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias, com indicação do respetivo motivo.

19 / 23

3 - A denúncia do contrato de formação profissional em contexto de trabalho nos primeiros 30 dias após o início do estágio deve ser comunicada com a antecedência mínima de 5 dias úteis, aplicando-se o disposto no número anterior.

4 - Caso o Segundo Outorgante denuncie o presente contrato não poderá submeter nova candidatura a estágio no âmbito do PE.

**O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se um dos exemplares ao Primeiro Outorgante e o outro exemplar ao Segundo Outorgante.**

(local)....., (dia) de ... (mês)..... de ..(ano).

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

## NOTAS

- [1] Dia do mês em que o contrato é outorgado.
- [2] Mês em que o contrato é outorgado.
- [3] Local da outorga do contrato.
- [4] Identificação completa do estagiário.
- [5] Número do Bilhete de Identidade ou número do cartão de cidadão.
- [6] Serviço emissor da identificação civil.
- [7] Número de Identificação Fiscal do estagiário.
- [8] Domicílio do estagiário.
- [9] Área em que se realiza o estágio.
- [10] Serviço de acolhimento do estagiário e respetiva localização.
- [11] Em conformidade com a duração, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do PE.
- [12] Data do início do estágio.
- [13] Conforme proposta aprovada do estágio, (v. art.ºs 3.º, n.º 1, al. a) e 17.º, n.º 4, al. a) do PE).
- [14] Aplicável apenas aos estagiários no âmbito dos Estágios de Formação Profissional (EFP) e Estágios Habilitantes (EH).
- [15] Em conformidade com o montante da bolsa, nos termos do n.º 2 do artigo 19º do PE.
- [16] Aplicável apenas aos estagiários no âmbito dos Estágios Curriculares e Estágios Habilitantes (v. al) e) do art.º 20.º do PE).

## Regulamento de Estágios do Município de Lisboa

### Nota Justificativa

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art.º 4.º do Despacho n.º 122/P/2008)

**O Projeto de Regulamento de Estágios do Município de Lisboa foi já submetido a esta Câmara que, em reunião de dia 22 de Junho de 2011, deliberou submetê-lo a consulta pública e posterior apreciação pela Assembleia Municipal de Lisboa (Deliberação n.º 106/CM/2011, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 906, de 30 de Junho de 2011).**

**Findo o período de consulta pública e não tendo sido proposta qualquer alteração ao projeto apresentado, importa agora dar sequência ao procedimento de apreciação e aprovação do Regulamento de Estágios do Município de Lisboa.**

Enquadramento:

A formação e aperfeiçoamento de técnicos especializados constitui, desde há décadas, uma aposta do Município de Lisboa, que vem proporcionando estágios para licenciados e não licenciados interessados em beneficiar de um processo de aquisição de experiência profissional e aprendizagem em contexto real de trabalho.

Refletindo a preocupação atual do ensino, a qual visa uma ligação estreita entre os conhecimentos teóricos e a prática, bem como a aproximação da escola ao mundo do trabalho, são cada vez em maior número os cursos do ensino superior (politécnico e universitário) que incluem nos respetivos planos curriculares o estágio obrigatório.

Também, várias Ordens Profissionais contemplam a realização de um estágio em contexto de trabalho como requisito de inscrição definitiva habilitante ao exercício da profissão.

A procura de uma instituição ou organismo onde realizar o estágio é hoje uma preocupação real de parte significativa dos alunos, atendendo à quantidade de estabelecimentos de ensino superior, públicos privados e cooperativos, bem como da população que os frequenta.

Por outro lado, a necessidade de articulação entre as políticas de educação e formação para o aperfeiçoamento de técnicos em diversas áreas do conhecimento justificam a existência de um plano de estágios destinados a população de nível não universitário.

22 / 23

Perante este facto, a Câmara Municipal de Lisboa, pelo seu prestígio, dimensão e diversidade de atribuições e competências, a que correspondem outras tantas áreas funcionais, não só exerce enorme atrativo enquanto possível local de estágio como se encontra naturalmente vocacionada para exercer essa função social junto da comunidade estudantil.

O regulamento que define o acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito dos Programas de Estágios Profissionais e dos Estágios Profissionais na Administração Pública Local<sup>1</sup>, não contempla a zona de Lisboa no seu âmbito de aplicação territorial, impossibilitando, assim, o Município de Lisboa de recorrer a apoios comunitários para este efeito.

Impõe-se, por isso, estabelecer um Plano de Estágios (PE) para o Município, que preveja e regule os estágios - de formação profissional, curriculares, e habilitantes ao exercício de profissão regulada - que se realizam nos serviços da Câmara Municipal de Lisboa sem recurso a apoios comunitários.

Estabelecem-se os tipos de estágios a proporcionar, a forma de determinar e divulgar o número de locais de estágio, os benefícios a conceder aos estagiários, nomeadamente, bolsa e respetivo montante, as candidaturas e processos de seleção dos candidatos a estágio, o acompanhamento e avaliação dos estagiários, seus direitos e deveres, bem como o contrato de formação a celebrar e respetivas vicissitudes.

O PE da CML não constitui uma via de reforço dos recursos humanos e da capacidade técnica dos serviços para satisfação das suas necessidades permanentes.

Foram ouvidos os órgãos representativos dos trabalhadores do Município, a saber, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública (SINTAP), Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa (STML), e Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP), resultando, das apreciações recebidas, que as situações alertadas se encontram devidamente acauteladas.

---

<sup>1</sup> Regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 5.2, «Estágios profissionais», do Eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida ativa», do Programa Operacional Potencial Humano, aprovado pelo despacho n.º 18359/2008, de 9 de Julho, com a redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 15 053/2009, de 3 de Julho, e pelo despacho n.º 22 151/2009, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo despacho n.º 14 894/2010, de 28 de Setembro (DR. 2.ª Série, n.º 189, de 28 de Setembro).

*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://boletimmunicipal.cm-lisboa.pt>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt